



18/05/05

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ Nº. 09 151 861/0001-45**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - CENTRO - CEP: 58.713-000.

**LEI N.º 126/2005**

**Dispõe sobre a reformulação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Agricultura do Município de Malta/PB, Lei nº. 06/96. E dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e Publico a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Reformula o antigo Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Agricultura do Município de Malta/PB, passando o mesmo para nova denominação: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais do município destinados ao setor rural, não podendo estar subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, estadual ou federal.

**Art. 2.º - Compete ao CMDRS:**

I - Proporcionar o desenvolvimento rural (agropecuário) do município, com o aumento da produção e geração de emprego e renda;

II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Incentivar e dinamizar a organização dos produtores, tornando-os participativos e co-responsáveis pelas ações desenvolvidas no Conselho;

V - Promover a articulação e mobilização das diferentes Instituições Públicas e Privadas, visando buscar as melhores alternativas de solução para os problemas rurais (agropecuários do município);

VI - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, **PMDR** emitindo parecer conclusivo, atestando sua viabilidade Técnico-Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

VII - Formular política para o desenvolvimento rural (agropecuário), fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

VIII - Acompanhar e Avaliar a execução do **PMDR**;

IX - Assegurar recursos financeiros no Orçamento Anual do Município, para o desenvolvimento rural (agropecuário);

X - Planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades integrantes do desenvolvimento rural (agropecuário) do município;

XI - Definir critério para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no desenvolvimento rural (agropecuário) do município;

XII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural (agropecuário) do município.

**Art. 3.º** - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Malta/PB.

**Art. 4.º** - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

**Art. 5.º** - Integram o **CMDRS**:

- I - 01 (um) representante do poder Executivo.
- II - 01 (um) representante do poder Legislativo.
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura.
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- VI - 01 (um) representante da EMATER.
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VIII - 01 (um) representante de Igreja.
- IX - Representantes das Associações Rurais.

Parágrafo primeiro - para cada Conselheiro haverá um suplente.

Parágrafo segundo - extinto qualquer Órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído por conveniência do seu órgão de origem.

**Art. 6.º** - O **CMDRS** funcionará na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará Plano de aplicação, baseado no FMDR, ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder legislativo Municipal.

**Art. 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malta/PB, 18 de maio de 2005.

*Ajácio Gomes Wanderley*  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**